

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

LEI Nº 027/94

"Institui o Estatuto do Magistério do Município de Água Azul do Norte".

A Câmara Municipal de Água Azul do Norte, estatui e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este Estatuto estabelece o regime jurídico e estrutura da carreira dos servidores da Educação Pública Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º- Aos servidores da Educação Pública Municipal, integrante do quadro permanente, regido pela presente Lei, será assegurada remuneração fixada em função da maior habilitação, por meios de cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização, independentemente do grau que atue.

Art. 3º- Para efeito desta Lei, compreende-se como trabalhadores da Educação as categorias de:

- I- Pessoal Docente;
- II- Pessoal Especialista de Educação;
- III- Pessoal de Apoio.

TÍTULO II

DOS QUADROS OU GRUPOS OCUPACIONAIS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DA CARREIRA

Art. 4º- O magistério é integrado por categorias funcionais compreendidos nos quadros permanente e suplementar:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No quadro permanente agrupam-se categorias funcionais de professores e especialistas em educação, cujos ocupantes possuam habilitação específica;

PARÁGRAFO SEGUNDO- No quadro suplementar, agrupam-se a categoria de professores, e demais servidores cujos ocupantes não possuam habilitação específica e não consigam aprovação no concurso ou venham a serem nomeados na falta de concursados aprovados.

Art. 5º- A Carreira dos trabalhadores da Educação Pública Municipal é constituída exclusivamente para as classes integradas do quadro ou grupo ocupacional permanente de pessoal de Magistério.

Art. 6º- As Classes integrantes do quadro ou grupo ocupacional permanente de pessoal de Magistério são organizadas das seguintes formas:

- I- Docentes;
- II- Especialista em Educação;
- III- Pessoal de apoio.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Art. 7º- Integra a classe docente, os professores, designados por legarismo arábicos de 1 a 5.

Art. 8º- Constituem a categoria funcional de especialista de educação escolar- a classe de Administrador, Orientador e Supervisor Educacional.

Art. 9º- A referência I, de qualquer categoria funcional é considerada como início de carreira, não importando pois em acréscimos de vencimentos, sob qualquer justificativa e natureza.

Art. 10- A passagem em qualquer classe, de uma referência para a seguinte, far-se-á automaticamente após o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontram.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica limitado em 09 (nove) o número de referência que trata o "caput" deste artigo, assegura o mais 03% (três por cento) a cada interstício, sob o piso.

CAPÍTULO III

QUADRO OU GRUPO OCUPACIONAL SUPLEMENTAR

Art. 11- Integrarão o quadro ou grupo Suplementar os atuais ocupantes de cargos ou funções do magistério que não satisfaçam às exigências desta Lei, e serão denominados de professores assistentes (PA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Somente será permitido o ingresso no quadro Suplementar, quando a oferta de professores legalmente habilitados, não atenda as necessidades do ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O quadro suplementar do trabalho de educação é composto dos seguintes níveis:

- A)-PA-I
- B)-PA-II
- C)-PA-III
- D)-PA-IV
- E)-OSA-I
- F)-Motorista
- G)-Vigia
- H)-Escrivente-Datilógrafo
- I)-Servente-Merendeira

PARÁGRAFO TERCEIRO- O designativo PA, refere-se a professor assistentes de nível I a IV.

PARÁGRAFO QUARTO- O designativo OSA, refere-se a orientadores, supervisores e administradores, não habilitados na área de atuação.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

SEÇÃO I

DA CATEGORIA DOCENTE

Art. 12- Para enquadramento no nível PA-I o professor(a) deverá ter qualificação de até 2º grau incompleto.

Art. 13- Para enquadramento no nível O PA-II professor deverá ter qualificação de 2º grau completo.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Art. 14- Para enquadramento no nível PA-III, o professor deverá ter qualificação de 2º grau incompleto.

Art. 15- Para enquadramento no nível PA-IV, o professor deverá ter qualificação de 2º grau completo.

Art. 16- Para enquadramento no nível OSA-I, (classe dos especialistas em educação), o professor deverá ter 2º grau.

Art. 17- Para enquadramento na classe de escrevente datilógrafo o servidor deverá ter 1º grau incompleto, exigindo-se ser alfabetizado os demais.

Art. 18- São as seguintes as classes de docentes, antecedidas de símbolo designativo CD:

- I-Professor Classe 1;
- II-Professor Classe 2;
- III-Professor Classe 3;
- IV- Professor Classe 4;
- V- Professor Classe 5;
- VI- Professor Classe 6;
- VII- Professor Classe 7;

Art. 19- Para o provimento do cargo de professor Classe 1, exigir-se-á o 1º grau incompleto.

Art. 20- Para provimento do cargo de professor Classe 2, exigir-se-á, o 1º grau completo.

Art. 21- Para o provimento do cargo de professor Classe 3, exigir-se-á 2º grau incompleto.

Art. 22- Para o provimento do cargo de professor Classe 4, exigir-se-á 2º grau completo.

Art. 23- Para o provimento do cargo de professor Classe 5, exigir-se-á 2º grau completo, magistério, mais estudos adicionais.

Art. 24- Para o provimento do cargo de professor Classe 6, exigir-se-á curso superior incompleto.

Art. 25- Para o provimento do cargo de professor Classe 7, exigir-se-á curso superior completo.

SEÇÃO II

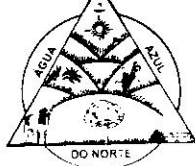
DA CATEGORIA ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Art. 26- Constitui a Classe Especialista de Educação as seguintes, antecedidas símbolo designativo CEE:

- I- Diretor e Vice-Diretor;
- II- Administrador, Orientador e Supervisor Educacional.

Art. 27- Para provimento dos cargos de Administrador, Supervisor e Orientador Educacional, exigir-se-á 2º grau completo na área de magistério.

Art. 28- O provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor será realizado por portaria do Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

SEÇÃO III

DA CATEGORIA AUXILIAR DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Art. 29- A classe de auxiliar de Especialista de Educação é constituída por Secretário de unidade escolar.

Art. 30- Para o provimento do cargo de Secretário de Unidade Escolar será exigido 1º grau completo.

SEÇÃO IV

DA CATEGORIA PESSOAL DE APOIO

Art. 31- São as seguintes as classes de pessoal de apoio:

I- Servente e merendeiras;

II- Escrevente-datilógrafo;

III- Vigia;

IV- Motorista;

V- Porteiro

PARÁGRAFO ÚNICO- Aos cargos integrantes do quadro de pessoal de apoio atribuem-se um nível antecedido do símbolo designativo-PA

Art. 32- Para o provimento do cargo de servente, porteiro e vigia exigirá-se-á ser alfabetizado e para escrevente datilógrafo 1º grau incompleto e para motorista, 1º grau incompleto mais habilitação específica.

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 33- Compete aos professores classes 1 a 6, exercer funções docentes e outras correlatas, fixadas de acordo com as normas e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os programas e planos estabelecidos na escola em que seja lotado.

PARÁGRAFO ÚNICO- O exercício do docente, será regulamentado por decreto do Prefeito Municipal, em conjunto com a secretaria Municipal de Educação.

Art. 34- Ao especialista de educação Diretor de Unidade Escolar e Vice-Diretor Escolar compete dirigir as escolas do ensino municipal, planejando, implementando, coordenando e avaliando a ação educativa desenvolvida nas mesmas em consonância com as diretrizes do conselho escolar.

Art. 35- Ao especialista de educação Administrador, Orientador e Supervisor educacional- Compete assessor o trabalho da administração escolar, planejando, organizando, orientando, coordenando, acompanhando e avaliando o trabalho pedagógico desenvolvido nas escolas do ensino municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- O trabalho a ser desenvolvido pelo Administrador, Orientador e Supervisor Educacional poderá também ser feito a nível de sistema, com o devido assessoramento pedagógico executado pela secretaria Municipal de Educação, observados os limites da cada classe.

Art. 36- Ao especialista de Educação, Administrador, Orientador e Supervisor Educacional- Compete assessor a Secretaria Municipal em trabalho de planejamento, como um todo, envolvendo o ensino municipal, bem como ministrar treinamento, aulas de reforço, etc.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Art. 37 - Ao Secretário de Unidade Escolar, inserido entre os Auxiliares de especialistas em educação, compete dirigir a Secretaria das escolas responsabilizando-se todos os serviços a ela afetos, assessorando a direção escolar.

Art. 38 - Aos docentes do quadro Suplementar compete, nas medidas de suas possibilidades e conhecimentos, exercer funções de regência de classe e outras correlatas fixadas de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria de Educação e os programas e planos estabelecidos pela escola em seja lotado.

TÍTULO III DO CONCURSO, PROVIMENTO E VACANCIA

CAPÍTULO I DO CONCURSO

Art. 39 - A primeira investidura em cargo do Magistério Municipal, dependerá da prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e ou processos seletivos, de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 40 - Compete ao executivo municipal promover a realização de concursos públicos para provimento dos cargos de Magistério.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO SEÇÃO I DAS MODALIDADES

Art. 41 - O Provimento dos cargos e Funções de Magistério será feito através de:

- I - Nomeação;
- II - Progressão funcional;
- III - Ascensão funcional;
- IV - Transferência;
- V - Readaptação;
- VI - Reversão.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Art. 42 - A nomeação será feita em caráter efetivo, mediante a prévia aprovação em Concurso Público de provas ou provas e títulos e ou de processos seletivos de acordo com as disposições deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nomeação dos candidatos aprovados será feita com observância na ordem de classificação.

Art. 43 - Em caso serem completadas as vagas oferecidas por falta de candidatos habilitados em concursos públicos, as existentes poderão ser providas pelo Prefeito Municipal, em caráter temporário.

Art. 44 - A nomeação do pessoal do Quadro Suplementar independente de concurso público, serão providas as vagas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 45 - A progressão funcional consiste no percurso do servidor em uma classe, caracterizando pela passagem para nível imediatamente superior de conformidade com o estabelecido na Lei de Quadro.

SEÇÃO V

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 46 - A ascensão funcional caracteriza-se pela passagem do servidor de cargo de Magistério para o nível inicial de classe mais elevada, da mesma categoria funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ascensão funcional far-se-á mediante os seguintes elementos:

I - Que o servidor se encontre em efetivo exercício do Magistério Municipal;

II - Mediante a aquisição de apresentação de título compatível ao cargo a ascender;

III - Existência de vagas;

IV - Estágio probatório de dois (02) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexistência de vaga não prejudica a percepção de vencimentos compatíveis com a titulação conseguida.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 47 - Transferência é a forma pela qual o servidor de magistério poderá ocupar cargo de classe e categoria funcional diferente da que pertença, no ingresso na referência básica ou inicial, respeitados os critérios e exigências fixados em regulamento da Secretaria Municipal e obrigatoriamente:

I - Existência de vaga;

II - Apresentação de titulação ao cargo a ascender.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Art. 48 - O servidor beneficiado poderá ter exercício, a critério da Secretaria Municipal de Educação, em outra unidade escolar ou órgão em que exista a vaga e seja compatível com seu novo cargo.

Art. 49 - A transferência só se efetuará a critério da necessidade do executivo.

Art. 50 - A transferência poderá ser efetivada:

I - de um cargo de docente para outro de área de estudos, disciplina ou atividades diferentes;

II - de um cargo de docente para outro de especialista de Educação.

III - de um cargo de especialista de Educação para outro, dentro da mesma categoria funcional;

PARÁGRAFO ÚNICO - Não terão direito ao pedido de transferência os que na época do pleito, estejam:

I - Em gozo de licença não remunerada;

II - Afastados das atividades do Magistério;

III - respondendo a processo administrativo ou da justiça comum.

SEÇÃO VII DA READAPTAÇÃO

Art. 51 - A readaptação é a transferência do servidor de Educação de um cargo para outro cargo, integrantes de uma mesma ou diferentes categorias funcionais, cujos exercício seja mais compatível com a sua capacidade física e mental, atestada em inspeção médica oficial.

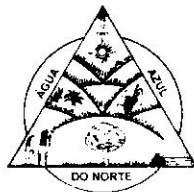
PARÁGRAFO ÚNICO - A readaptação somente poderá ser efetivada para cargo de igual salário ou remuneração.

Art. 52 - No caso de impossibilidade de efetivação da readaptação, o servidor do Magistério, a critério do Prefeito Municipal, poderá ficar em disponibilidade ou ser encaminhado ao órgão oficial competente para as devidas providências compatíveis.

SEÇÃO VIII DA REVERSÃO

Art. 53 - A reversão é a volta a atividade do servidor da Educação em função do desaparecimento do motivo determinante de sua capacidade física e mental, comprovada por inspeção médica, de órgão oficial.

Art. 54 - A reversão far-se-á, de preferência, para o mesmo cargo, sendo permitido, em casos especiais e a critério do Prefeito Municipal,



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

... e respeitada a devida habilitação exigível, em outro cargo, mas de natureza, vencimentos ou remuneração correlata, não podendo em hipótese nenhuma ser o servidor rebaixado para o cargo do qual diminuição de vencimentos.

Art. 55- A reversão dará direito á contagem do tempo de serviço em que o servidro ficou em inatividade ou disponibilidade.

CAPITULO III

DA VANCANCIA

Art. 56- A vacância de cargo decorrerá de:

I- Progressão funcional;

II- Ascensão funcional;

III- Transferência;

IV;- Readaptação;

V- Reversão;

VI- Exoneração;

VII- Demissão;

VIII- Aposentadoria;

IX- Falecimento;

PARÁGRAFO ÚNICO- A exoneração dar-se-á:

I- A pedido;

II- ex-offício, quando o membro do Magistério não satisfazer os requisitos do estágio probatório, apurado em procedimento administrativo e obedecido as formalidade legais.

TITULO IV

DO EXERCICIO, DO AFASTAMENTO E DA ACUMULAÇÃO

CAPITULO I

DO EXERCÍCIO

Art. 57- O exercício e o desempenho no Magistério Municipal das atribuições dos cargos e funções..

PARÁGRAFO ÚNICO- O início, qualquer interrupção e reinício do exercício serão devidamente comunicados ao órgão competente sendo esta por sua vez, da Prefeitura Municipal pela Secretaria Municipal de Educação sendo esta, por sua vez, cientificada do fato pelo dirigente do órgão ou Unidade Escolar em que o servidor esteja lotado para efeito de registro em sua ficha funcional e as providências devidas.

Art. 58- É condição indispensável para o exercício funcional, o registro em órgão próprio, para exercício docente.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de registro não ter sido ainda efetivado por falta de recebimento do título competente, o exercício poderá ser admitido, mediante prova que está em processamento de registro ou certidão de órgão ensino superior.

Art. 59- O exercício será iniciado, no máximo dentro de 30 (trinta



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

...(trinta) dias, a contar com a investidura e nomeação do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de voluntariamente e sem nenhuma justificativa aceitável em Lei, o servidor não se encontrar em exercício no prazo máximo estabelecido no "cap ut" será considerado exonerado em função de abandono de cargo.

Art. 60- Compete à Secretaria Municipal de Educação designar o órgão onde e o servidor da Educação deverá exercer suas funções.

Art. 61- Considera-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, como percepção salarial e contagem de tempo de serviço, os dias em que o ocupante do cargo ou função de Magistério de afastar do serviço em decorrência de:

I- Férias: gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o salário normal;

II- Casamento - 08 (oito) dias.

III- Luto- falecimento de cônjuge ascendentes, descendentes, irmão ou uma pessoa que viva sob sua dependência econômica 05(cinco) dias;

IV- Nascimento de filho- 08 (oito) dias, afastamento para o pai bem como adoção.

V- Comparecimento a cursos de férias, congressos, certames, culturais, técnicos, científicos e esportivos, quando devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;

VI- Doação voluntária de sangue devidamente comprovada 02 (dois) dias a cada 12 (doze) meses;

VII- Participação em corpos de jurados, por convocação da justiça comum;

VIII- Participação em trabalhos eleitorais (preparação, eleição, apuração) por convocação da justiça Eleitoral;

IX- Nos casos de estágios previsto nos regulamentos;

X- Participar de diretorias de associação ou órgãos de classe;

XI- Integrar grupos de trabalho, constituídos pelo Poder Executivo Municipal e/ ou Secretário Municipal de Educação para a elaboração ou execução de tarefas relativas à Educação ou fins;

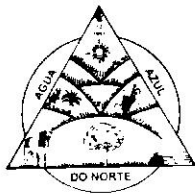
XII- Exercício de cargo em comissão, função gratificada ou assessoramento às administrações públicas federal, estadual ou municipal, em matéria de educação.

XIII- De alistamento eleitoral (dois) dias consecutivos ou não;

XIV- Período de tempo em que tiver de cumprir exigências de serviço militar (letra "c"-artigo 63 da Lei nº 4.375 de 17/08/64-Lei do Serviço Militar), compreendidas como apresentação anual, em local e data forem fixadas para fins de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas do "dia do Reservista".

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO, INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DO TRABALHO



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Art. 62- Ao servidor da Educação Pública Municipal será concedido afastamento, com ou sem interrupção e suspensão do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A interrupção do trabalho ocasionará ao servidor, no tempo decorrido da mesma, a perda de vencimentos e das vantagens concedidas, ressalvadas os casos previsto neste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As vantagens havidas durante a ausência do servidor, e concedidas aos demais da categoria, lhe serão asseguradas por ocasião de seu retorno ao trabalho.

Art. 63- O afastamento do servidor, sem interrupção ou suspensão do trabalho, assegurada a percepção salarial e todas as vantagens decorrentes, verificar-se-á nos casos previstos no Art. 60 e seus incisos de I a XIV, exceto o XII e ainda o cumprimento de missão oficial no país ou no estrangeiro.

Art. 64- O afastamento do servidor, com interrupção do trabalho com percepção salarial do Instituto de Previdência do Município, asseguradas porém as vantagens havidas durante o tempo decorrido, ocorrerão nos seguintes casos:

I- Licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto não criminoso;

II- Licenciamento por motivo de acidentes de trabalho ou de incapacidade que proporcione a concessão de auxílio doença ou aposentadoria pela Previdência Municipal;

III- Licenciamento para cumprir serviço militar obrigatório, no caso de servidor de sexo masculino;

IV- Licenciamento para concorrer a cargo eletivo aos trabalhadores da educação pública municipal, na forma da lei.

V- Licenciamento para exercer mandato classista.

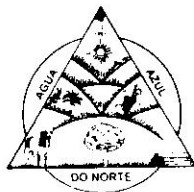
PARÁGRAFO ÚNICO- No caso do inciso IV, o servidor será afastado na data do registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral vigorando o afastamento até o dia seguinte, da realização do pleito sendo que a remuneração será paga pelo Executivo.

Art. 65- Nos demais casos ocorrentes, o afastamento implicará em suspensão do trabalho, sendo o que o mesmo, sob forma de licença não remunerada, não poderá exceder o prazo de dois (02) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Novo afastamento, implicando ainda em suspensão do trabalho, somente poderá ser concedida depois de decorridos dois (02) anos do término do anterior.

Art. 66- O poder Executivo Municipal poderá, nos casos previstos no Art. 60 negar ou cancelar o afastamento quando não houver substituto

PARÁGRAFO ÚNICO- De idêntica forma o servidor, cujo trabalho tenha sido suspenso, poderá a qualquer tempo solicitar o cancelamento da suspensão e se concedido reassumir imediatamente o seu cargo ou função



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Art. 67- Em qualquer caso, exceção dos que pela própria circunstância tal não poderá ocorrer, o servidor deverá aguardar em exercício a devida autorização de afastamento do trabalho e que será concedida pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos casos de competência do chefe do Poder Executivo Municipal deverá ser instruído o processo com parecer antecipatório do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 68- Ao servidor da Educação no cargo ou função docente, com exercício em sala, somente será concedido o afastamento para participar do disposto nos incisos V, IX, X e XI e final do Art. 60, nos períodos de recesso escolar, podendo, entretanto, em situações excepcionais ser concedido em período de funcionamento escolar, salvo se apresentar certificado de participação ou equivalente para efeito de abono das ausências.

CAPITULO III DA ACUMULAÇÃO

Art. 69- É vedada, na esfera municipal, a acumulação remunerada de cargos e funções do Magistério, excetuando-se

I- A de dois cargos docentes;

II- A de um cargo docente com outro técnico;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A acumulação só será permitida, entretanto, quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Existente compatibilidade de horários, a proibição não se estenderá a cargos ou funções, ou empregos, em órgãos ou empresa públicas e sociedade de economia mista da União e do estado.

TITULO V DOS DIREITOS E DEVERES CAPITULO I VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 70- Os vencimentos dos cargos integrantes dos quadros dos servidores da Educação será fixados no anexo tabela de vencimentos do quadro permanente e suplementar, sendo que o piso salarial é de Cr\$ 32.882,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os pisos salariais estipulados nos anexos, correspondem a jornada de 20 horas semanais, para pessoal docente, 30 horas para pessoal não docente em atividade nas escolas, e 40 horas para os demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O vencimento base para o trabalhador da educação, será de 1 p. (um piso) do município, sendo reajustado nas mesmas datas e índices de acordo com o Regime Jurídico do Município.

Art. 71- Além do vencimento do cargo, o servidor do Magistério poderá perceber as seguintes vantagens:

I- Gratificação de pó de giz em 10 % do vencimento;

II- Gratificação de licenciatura curta fixada em 20 % do vencimento;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

III- Gratificação de licenciatura plena fixada em 40 % de vencimento;

IV- Gratificação de Vice-Diretor, fixada em 30 % do vencimento;

V- Gratificação de Diretoria, fixada em 50 % da remuneração;

Art. 72- É assegurado o pagamento de pró-labore (dobra de turno) com o valor correspondente a 100 % da remuneração normal recebida.

CAPITULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 73- São direitos dos trabalhadores da Educação as fixadas em Lei e:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Férias anuais de 45 dias acrescida de 1/3 sendo 30 dias no mês de julho e 15 no período de recesso escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Condições plenas de reciclagem sem perdas salariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas.

Art. 74- O servidor da Educação terá direito a publicação e divulgação de pesquisas didáticas, pedagógicas, científicas, ou culturais de sua autoria que poderão ser publicadas às expensas do município, desde que seja reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, desde que haja verbas.

Art. 75- Interrompe o quinquênio de efetivo exercício:

I- Licença por prazo superior a 90 dias consecutivos ou não:

a)- Licença por motivo de doença em família;

b)- Licença para tratar de interesses particulares;

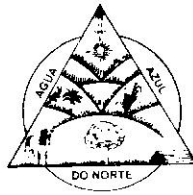
c)- Falta injustificativa ao serviço, desde que o total exceda 12 % da carga horária do quinquênio.

Art. 76- Se a licença especial abranger o mês de férias do servidor, estas deverão ser gozadas no mês subsequente.

Art. 77- O tempo de licença especial adquirida e não gozada será contada em dobro para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

CAPITULO III

DOS DEVERES



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Art. 78- O servidor da Educação Pública Municipal, tem como dever considerar a relevância social de suas atribuições, preservando os valores morais e intelectuais que representam perante a sociedade e assim mantendo conduta adequada ao exercício de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para cumprir o disposto neste Artigo, o servidor da Educação deverá:

- I-** Cumprir as determinações oriundas da legislação escolar vigente do regimento escolar e do presente Estatuto;
- II-** Ter assiduidade;
- III-** Comparecer pontualmente ao seu local de trabalho;
- IV-** Preservar os hábitos de natureza ética;
- V-** Cumprir as ordens superiores salvo se manifestamente legais.
- VI-** Manter com os colegas de trabalho cooperação e solidariedade constante;
- VII-** Empenhar-se na valorização de seu trabalho, inclusive cuidando sempre pela boa e integral educação das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade;
- VIII-** Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado e ter espírito de iniciativa e criatividade para enfrentamento de situações imprevistas;
- IX-** Comparecer obrigatoriamente a cursos, treinamentos, seminários, reuniões, solenidades pertinentes a sua área de atividade e da educação, de uma maneira geral;
- X-** Utilizar processos de ensino, ao seu conhecimento, que apresentem e correspondem aos conceitos atuais do ensino aprendizagem;
- XI-** Apresentar decentemente trajado ao serviço;
- XII-** Comparecer as comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 79 - O servidor da Educação responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições e deveres.

Art. 80 - O Servidor será responsável por todos os prejuízos que causar à Fazenda Pública Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A indenização de prejuízos causados ao tesouro municipal, poderá ser liquidado mediante descontos em prestações mensais não excedentes da quinta parte do vencimento ou remuneração, na falta de bens que respondem pela indenização;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não caberá o desconto parcelado, quando o servidor solicitar licença não remunerada, exoneração ou abandonar o cargo.

Art. 81 - Constituem-se em penas disciplinares, de âmbito administrativo, sempre por escrito:

I - Advertência, no caso de negligência;

II - Repreensão, nos casos de desobediência e falta dos deveres;

III - Suspensão, em casos de falta grave ou reincidência em falta já punida com repreensão;

IV - Exoneração será aplicada nos casos de:

a) - Abandono de cargo ou função;

b) - Mal procedimento, vício de jogos proibidos e embriagues habitual no serviço;

c) - Ofensas físicas praticadas no serviços contra outrem, salvo em caso de legítima defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se abandono de cargo a ausência do servidor de Magistério ao trabalho, sem justo motivo, por 30 (trinta) dias consecutivos, ou por mais de 45 (Quarenta e Cinco) dias intercalados dentro do período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em quaisquer dos casos elencados nas alíneas "a" e "c" do inciso IV deste artigo, conceder-se-á o direito de ampla defesa ao servidor, com os meios e recursos não defesos em Lei.

Art. 82 - Para imposição de pena disciplinar são competentes:

I - O Prefeito Municipal, para qualquer das enumeradas no artigo respectivo;

II - A Secretária Municipal de Educação, menos a de exoneração;

III - Os chefes das repartições e Diretores de Unidade Escolares, para as de advertência e repreensão.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 83 - O Servidor da Educação no exercício de sua função, terá seu



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

horário de trabalho fixado pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES

Art. 84 - Os vencimentos dos quadros ou grupos ocupacionais permanente e suplementar do servidor da Educação, obedecerão aos anexos deste Estatuto.

Art. 85 - As unidades escolares que possuírem alunos que ultrapasse a um milhar, ou funcionem mais no período noturno além do matutino e vespertino, deverão ser necessariamente, em dobro, o seu quadro de Especialista de Educação ou de auxiliares de Especialista de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As unidades escolares composta de 500 (quinhentos) à 1000 (mil) alunos, deverão ter necessariamente: um diretor; um orientador pedagógico e uma secretária Geral;

Art. 86 - O Município poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos para manutenção de escolas que atendam o ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - As escolas mantidas sob convênios serão consideradas como particulares do ensino municipal e assim sujeitas às normas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal.

Art. 87 - As escolas Municipais, no prazo de Três (03) anos, deverão ser regularizadas perante o conselho de educação competente, recebendo a devida autorização de funcionamento e aprovado seu regimento interno.

Art. 88 - Os atuais servidores da Educação, sem a devida habilitação exercerão suas atividades mediante autorização a título precário concedida pelo órgão competente.

Art. 89 - A Secretaria Municipal de Educação deverá tomar as providências necessárias para a implantação de uma biblioteca central na sede do Município.

Art. 90 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados por decretos do Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 91 - Os servidores que forem enquadrados no quadro suplementar terão direitos a reajustes e as vantagens percebidas anteriormente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92 - Aplicar-se, subsidiariamente, aos trabalhadores da educação as normas do regime jurídico dos servidores públicos municipais, naquilo que não contrarie o presente estatuto.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Art. 93 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estruturar, mediante decreto, a Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Art. 94 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 95 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE,
17 DE JANEIRO DE 1.994.

Renan Lopes Souto
Prefeito Municipal

ANEXO A LEI Nº 027/94

QUADROS

PERMANENTE

CLASSE	VERCIMENTOS
Prof. Classe 1	1,05
" " 2	1,20
" " 3	1,35
" " 4	1,50
" " 5	1,65
" " 6	1,80
" " 7	1,95
Servente	1,05
Escrevente Datilógrafo	1,40
Vigia	1,05
Motorista	1,50
Porteiro	1,05
O. S. A.	2,00
Secretário	1,50

SUPLEMENTAR

CLASSE	VERCIMENTOS
Prof. Assistente I	1,00
" " II	1,10
" " III	1,20
" " IV	1,30
O.S.A;I	1,50
Motorista	1,40
Vigia	1,00
Esc. Datilógrafo	1,00
Servente	1,00
Merendeira	1,00